

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Janeiro Nº I

LEI MUNICIPAL Nº 338/2023

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

- I- deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- II- padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos.
- Art.2º- São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:
- I- a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II- a participação da comunidade na formação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Janeiro Nº I

III- a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV- o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V- a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI- o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

Parágrafo Único: Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado incumbidas estatutariamente da defesa dos direitos de pessoas com autismo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar cuidadores, através de contrato por excepcional interesse público e/ou concurso público, para os alunos autistas matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Os pais e/ou responsáveis do aluno que necessite de cuidador individual na escola pública municipal deve solicitá-lo no ato da matrícula, mediante apresentação de laudo médico que ateste a condição de autista do matriculando

Art.4º- O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista será punido com a perda do cargo, restando assegurado o contraditório e ampla defesa no respectivo processo administrativo de exclusão, necessário para apuração do caso.

Parágrafo Único: Caso a recusa de matrícula à criança com autismo se dê em uma escola privada do Município de Taperoá o estabelecimento educacional será advertido da ilicitude cometida e, em sendo reincidente, poderá ter a licença de funcionamento cassada, neste caso, também respeitado o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Art.5°- O Poder Executivo poderá manter equipe multidisciplinar especializada para atendimento de pessoa com Transtorno do Espectro Autista.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Janeiro Nº I

- § 1º A Equipe Multidisciplinar será composta pelos seguintes profissionais:
 - a) Psicólogo;
 - b) Psicopedagogo;
 - c) Nutricionista;
 - d) Fisioterapeuta;
 - e) Terapeuta ocupacional, e,
 - f) Fonoaudiólogo;
- § 2º O Poder Executivo poderá contratar os serviços de um médico neuropediatra e/ou psiquiatra infantil para acompanhamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista do Município de Taperoá.
- Art. 6°- Fica proibida, no âmbito da zona urbana do Município de Taperoá, a utilização de fogos de artifício que produzam barulho.
- § 1º A pessoa que utilizar fogos de artificio que produza barulho estará sujeito à multa administrativa que varia entre 100 (cem) e 500 (quinhentos) UFIR.
- § 2º A Guarda Municipal ou os Fiscais do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente poderão proceder à apreensão dos fogos de artificio barulhentos devendo recolhê-los para local adequado.
- § 3º O proprietário dos fogos de artificio poderá resgatá-los em ate 30 (trinta) dias após a apreensão, desde que pague a multa prevista no § 1º e assine Termo de Compromisso de que os produtos não mais serão utilizados no âmbito do Município de Taperoá.
- § 4º A Secretaria Municipal de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Guarda Municipal poderão firmar convênios com outros órgãos ambientais e de segurança publica para dar efetividade ao cumprimento desta Lei.
- § 5º A venda dos fogos de artificio com barulho fica autorizada, todavia nos locais de venda deve haver um aviso da proibição de utilização dos fogos na zona urbana do Município de Taperoá.
- § 6º Os estabelecimentos comerciais e vendedores autônomos que não fixarem os cartazes informativos da proibição estarão sujeitos a multa prevista no § 1º deste artigo, poderão ter a licença e/ou alvará de funcionamento cassados respeitado o devido processo legal, e terão as mercadorias apreendidas nos termos do § 2º.
- § 7º fica devidamente autorizada a utilização de fogos de artificio que não produzam barulho no âmbito do Município de Taperoá.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Janeiro Nº I

Art.7º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através de Decreto do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único: As atribuições, competências, componentes e outras questões relativas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista também poderão ser regulamentados no Decreto de criação.

Art.8°- Fica criado o Dia Municipal da Conscientização do Autismo a ser comemorado no dia 02 de abril de cada ano.

Parágrafo. Único: A Câmara de vereadores deverá, anualmente, na primeira semana de abril, promover uma Audiência Pública para debater a temática do Autismo, tendo como foco as campanhas de conscientização, informação e tratamento do Transtorno do Espectro Autismo.

Art.9º- Para custear as despesas previstas nesta Lei, fica autorizada a abertura de crédito suplementar ao Orçamento vigente quando da entrada em vigor da presente Lei

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art.11- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 02 de janeiro de 2023.

George Ciro Monteiro de Faria

Prefeito Constitucional